

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 24.454.2018-60.

ENTIDADE: Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN.

NATUREZA: Recurso de Reconsideração.

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão n

10.588/2017/Plenário/TCE-AC, exarada nos autos do Processo nº 19.009.2014-20 (Prestação de Contas do Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN,

exercício de 2013).

INTERESSADO: Ministério Público Especial.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.811/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN). Apuração de valor considerado de pequena monta. Não devolução. Precedentes da Corte sobre a matéria. Conhecimento. Não provimento. Manutenção dos termos do Acórdão recorrido. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, as disposições contidas no Acórdão nº 10.588/2017/Plenário/TCE-AC, em face da Corte ter se pronunciado por diversas vezes no sentido de não determinar a devolução de valores considerados de pequena monta, levando-se em conta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Divergiu a Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo, que voto: 1) pelo provimento do Recurso para considerar irregular a Prestação de Contas; Processo nº 24.454.2018-60-TCE

Acórdão nº 10.811/2018/Plenário

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2) pela condenação do Gestor a devolver a quantia de R\$ 7.256,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido; e 3) pela aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Rio Branco – Acre, 28 de junho de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Processo nº 24.454.2018-60-TCE

Acórdão nº 10.811/2018/Plenário

Página 2 de 2